



XXII Congresso Distrital do Partido Socialista de Portalegre

Moção

Pela criação de um Regime Especial de Proteção Social na Doença Oncológica

I. Enquadramento Político

O Partido Socialista construiu grande parte da sua identidade política sobre a defesa do Estado Social, da solidariedade geracional e da promoção da igualdade de oportunidades. Ao longo das últimas décadas, foi decisivo na consolidação do Serviço Nacional de Saúde, na expansão da proteção social e na universalização do acesso aos cuidados de saúde.

Todavia, a evolução demográfica, o envelhecimento da população, o aumento da esperança média de vida e o crescimento da incidência das doenças oncológicas colocam novos desafios às políticas públicas.

A proteção na doença não pode limitar-se ao financiamento dos tratamentos ou ao acesso ao Serviço Nacional de Saúde. Deve igualmente garantir que nenhuma pessoa seja empurrada para situações de vulnerabilidade económica enquanto enfrenta uma doença potencialmente incapacitante. A doença oncológica representa, simultaneamente, um problema de saúde pública, uma causa relevante de incapacidade temporária para o trabalho e um fator de desigualdade social.

Os avanços científicos permitem hoje que milhares de portugueses sobrevivam ao cancro, mas a sobrevivência clínica nem sempre corresponde a uma sobrevivência económica. Durante meses ou anos, muitos trabalhadores veem o seu rendimento diminuir precisamente quando as despesas familiares aumentam de forma significativa.

Num Estado Social moderno, esta realidade exige uma resposta política diferenciada. Não se trata de estabelecer privilégios, mas de reconhecer que determinadas patologias, pela



sua gravidade, duração e impacto biopsicossocial, justificam mecanismos especiais de proteção social.

É precisamente essa tradição humanista que caracteriza o Partido Socialista e que deve continuar a orientar a definição das políticas públicas.

II. O Cancro como Desafio Nacional

O cancro constitui atualmente uma das principais causas de morte e incapacidade em Portugal e na Europa.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, através da International Agency for Research on Cancer (IARC), Portugal regista anualmente mais de 60 mil novos diagnósticos de doença oncológica, mantendo uma tendência de crescimento associada ao envelhecimento populacional, ao aumento da esperança média de vida e à melhoria dos mecanismos de diagnóstico precoce.

De acordo com o relatório EU Country Cancer Profile – Portugal 2025, elaborado pela OCDE e pela Comissão Europeia, o cancro continua a representar uma das maiores causas de perda de anos de vida saudável no nosso país, constituindo igualmente uma das doenças com maior impacto económico sobre os sistemas públicos de saúde e proteção social. Identifica também desafios importantes relacionados com:

- o envelhecimento da população;
- o aumento da prevalência de sobreviventes de cancro;
- as desigualdades socioeconómicas;
- a necessidade de reforçar políticas de reintegração social e laboral.

Estes dados demonstram que o combate ao cancro deixou de ser apenas uma questão clínica. É hoje, igualmente, uma questão económica, laboral e social.

III. O Impacto Económico da Doença Oncológica

Receber um diagnóstico de cancro altera profundamente a vida das pessoas e das suas famílias. Embora o Serviço Nacional de Saúde assegure o acesso aos tratamentos, permanecem numerosos custos indiretos que recaem sobre os doentes:



- deslocações frequentes para centros hospitalares;
- despesas acrescidas de alimentação;
- aquisição de medicamentos não comparticipados;
- produtos de apoio;
- apoio domiciliário;
- perda de rendimento do agregado familiar;
- redução da produtividade.

Estudos internacionais demonstram que os custos indiretos da doença representam uma parcela muito significativa do impacto económico do cancro.

A Comissão Europeia reconhece igualmente que o empobrecimento associado ao diagnóstico oncológico constitui um dos principais fatores de desigualdade entre os cidadãos europeus. Esta realidade assume especial relevância em territórios de baixa densidade como o distrito de Portalegre.

Os doentes residentes no interior enfrentam frequentemente maiores distâncias relativamente aos centros hospitalares diferenciados, o que implica custos acrescidos de transporte, alojamento temporário, perda de dias de trabalho por parte dos familiares e maior desgaste físico e psicológico. Assim, as desigualdades territoriais somam-se às desigualdades económicas já provocadas pela doença.

IV. A Proteção Social como Instrumento de Igualdade

O artigo 63.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito de todos os cidadãos à segurança social, incumbindo ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema unificado que proteja os cidadãos nas situações de doença, velhice, invalidez e desemprego.

Por sua vez, o artigo 64.º estabelece o direito à proteção da saúde, impondo ao Estado a responsabilidade de assegurar esse direito através de políticas económicas, sociais e ambientais que promovam o bem-estar das populações.



Estes princípios constitucionais não se esgotam na prestação de cuidados médicos. Fundamentam igualmente que o Estado desenvolva instrumentos de proteção do rendimento das pessoas temporariamente impedidas de exercer atividade profissional por motivo de doença grave.

A proteção social constitui, assim, uma dimensão inseparável do direito à saúde. Quando um trabalhador perde parte significativa do seu rendimento devido a um tratamento oncológico prolongado, não está apenas perante uma questão de segurança social. Está perante uma questão de justiça social.

É precisamente neste contexto que o Partido Socialista deve assumir a iniciativa política de aprofundar a proteção conferida aos cidadãos com doença oncológica, conciliando solidariedade, responsabilidade financeira e sustentabilidade do sistema público de proteção social.

V. O regime jurídico da proteção na doença e os desafios da doença oncológica

O sistema português de Segurança Social assenta num princípio essencial: proteger os cidadãos quando, por motivos alheios à sua vontade, ficam temporariamente impedidos de exercer a sua atividade profissional. O subsídio de doença constitui um dos instrumentos fundamentais dessa proteção, destinando-se a compensar parcialmente a perda de remuneração decorrente de uma situação de incapacidade temporária para o trabalho certificada por médico competente.

O respetivo enquadramento jurídico encontra-se definido, essencialmente, no Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, bem como nas sucessivas alterações introduzidas ao longo dos últimos anos, refletindo a evolução das políticas de proteção social e das necessidades da população.

Todavia, o regime atualmente em vigor assenta numa lógica predominantemente uniforme: a compensação financeira varia sobretudo em função da duração da incapacidade, aplicando critérios comuns à generalidade das situações clínicas.



Embora esta opção assegure simplicidade administrativa e previsibilidade financeira, revela limitações quando aplicada a patologias cuja natureza, intensidade terapêutica e impacto socioeconómico diferem substancialmente das restantes situações de incapacidade temporária. A doença oncológica constitui precisamente uma dessas exceções.

VI. A especificidade da doença oncológica

Ao contrário de muitas situações de incapacidade temporária, o tratamento do cancro caracteriza-se frequentemente por:

- tratamentos prolongados e altamente incapacitantes;
- necessidade de múltiplos internamentos ou tratamentos em ambulatório;
- efeitos secundários cumulativos;
- elevada imprevisibilidade clínica;
- sucessivas fases de recuperação e recaída;
- necessidade de acompanhamento multidisciplinar.

Acresce que muitos doentes mantêm capacidade funcional parcial durante alguns períodos, mas ficam impossibilitados de assegurar uma atividade profissional regular e compatível com as exigências do mercado de trabalho.

Esta realidade não configura apenas uma perda de rendimento. Representa igualmente uma perda de estabilidade económica, frequentemente acompanhada por um aumento significativo das despesas familiares.

Diversos estudos europeus demonstram que a denominada "toxicidade financeira" do cancro constitui hoje uma preocupação crescente dos sistemas públicos de saúde. Este conceito descreve o impacto económico que os tratamentos exercem sobre os doentes e as suas famílias, traduzindo-se em dificuldades financeiras, redução da qualidade de vida e, em alguns casos, menor adesão às terapêuticas prescritas.

Num Estado Social que pretende ser promotor da igualdade material, esta dimensão não pode ser ignorada.



VII. Uma realidade particularmente exigente para o Interior

A Federação do Partido Socialista de Portalegre não pode deixar de olhar para esta matéria através da realidade específica do Alto Alentejo. Os cidadãos residentes no distrito enfrentam constrangimentos acrescidos decorrentes da dispersão territorial e da concentração dos cuidados altamente diferenciados nos grandes centros urbanos.

Embora o Hospital Doutor José Maria Grande assegure uma resposta importante em diversas áreas, muitos doentes necessitam de realizar tratamentos ou consultas em unidades hospitalares de referência, designadamente em Lisboa, Évora ou noutras regiões. Cada deslocação representa custos adicionais com transporte, alimentação e, por vezes, alojamento, para além da inevitável perda de tempo de trabalho por parte dos familiares ou cuidadores.

Para agregados familiares de menores rendimentos, esta realidade pode traduzir-se numa dupla penalização:

- perda de rendimento devido à incapacidade para trabalhar;
- aumento significativo das despesas associadas ao tratamento.

É precisamente nos territórios do interior que o princípio constitucional da coesão territorial exige políticas públicas mais sensíveis às desigualdades geográficas.

Visto isto, o Congresso da Distrital do Partido Socialista de Portalegre delibera:

1. Defender a criação de um **Regime Especial de Proteção Social na Doença Oncológica**, reconhecendo a especificidade clínica, social e económica desta doença.
2. Recomendar ao Governo e ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista a apresentação de uma iniciativa legislativa destinada a assegurar que os trabalhadores com doença oncológica, durante períodos de tratamento ativo clinicamente certificado, possam beneficiar de uma proteção reforçada do rendimento.
3. Defender que esse regime contemple, designadamente:



- a) atribuição de subsídio de doença correspondente a 100% da remuneração de referência durante os períodos de tratamento ativo;
 - b) eliminação de períodos de espera incompatíveis com a urgência e gravidade da doença;
 - c) simplificação dos procedimentos administrativos associados à certificação da incapacidade temporária;
 - d) articulação entre os serviços do Serviço Nacional de Saúde, Segurança Social e entidades empregadoras.
4. Defender a definição, por entidades técnicas competentes, de critérios clínicos objetivos que determinem o acesso ao regime especial, garantindo rigor, transparência e sustentabilidade financeira.
5. Promover políticas públicas de regresso ao trabalho dos sobreviventes de cancro, através de:
- adaptação temporária das funções profissionais;
 - horários ajustados sempre que clinicamente recomendável;
 - acompanhamento multidisciplinar;
 - prevenção da discriminação laboral.
6. Recomendar a realização de um estudo económico e atuarial independente sobre o impacto financeiro da medida, garantindo que a expansão da proteção social é compatível com a sustentabilidade futura da Segurança Social.
7. Valorizar o papel das associações de doentes, profissionais de saúde, instituições científicas e parceiros sociais na construção de uma resposta pública mais justa e eficaz.

Conclusão



A força de uma sociedade democrática mede-se pela capacidade de proteger os seus cidadãos nos momentos em que estes mais precisam. A doença oncológica é uma dessas situações.

Um trabalhador que enfrenta um diagnóstico de cancro não deve carregar, além da preocupação com a sua saúde, o receio de perder a capacidade económica para sustentar a sua família. A proteção social não deve ser vista como uma despesa inevitável, mas como uma expressão concreta da solidariedade coletiva.

A criação de um regime especial para doentes oncológicos representa um investimento na dignidade humana, na recuperação clínica, na coesão social e na confiança dos cidadãos nas instituições democráticas.

O Partido Socialista, fiel à sua matriz de defesa do Estado Social e da igualdade, deve liderar esta mudança. Porque cuidar de quem enfrenta o cancro é também cuidar da sociedade que queremos construir.

Portalegre, 12 de julho de 2026

Leonor Falcão, Militante da JS, nº146249